



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO  
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas  
Setor de Avaliação de Desempenho

OFÍCIO CIRCULAR nº 024/2020/CDP/PROGEP

Maceió, 04 de dezembro de 2020.

Às Unidades Acadêmicas e à CPPD/UFAL

**ASSUNTO: Aplicação da Resolução CONSUNI nº 39/2020**

Senhores e Senhoras,

Por meio deste ofício, o SAD/CDP/Progep torna pública as orientações a serem seguidas quanto à instrução dos processos de avaliação de estágio probatório docente regidos pela resolução Consuni nº 39/2020.

Inicialmente, cabe destacar que para os casos em que o avaliado teve seu período avaliativo afetado pela pandemia do coronavírus (Sar CoV 2), mas conseguiu produtividade (fator 4), obtendo **pontuação média ou alta**, deverá ser dada continuidade aos trâmites de seu processo com base nas atividades desempenhadas, de acordo com a resolução Consuni nº 37/2008. Dentre esses casos, somente os que receberem pontuação baixa serão avaliados conforme *art. 1º da resolução Consuni nº 39/2020, que altera os §§ 1º e 2º do art. 8º da resolução Consuni nº 37/2008*, conforme cada caso, e seguindo o exposto nos itens 1 e 2 deste ofício.

A resolução Consuni nº 39/2020 será aplicada da forma descrita abaixo:

*1. Orientações quanto à aplicação do art. 1º da resolução Consuni nº 39/2020, que altera o § 1º do art. 8º da resolução Consuni nº 37/2008:*

*Nos casos em que o docente **não** tenha passado por avaliação de estágio probatório, em razão da suspensão do calendário acadêmico 2020.1, mas **possui uma avaliação imediatamente anterior**, deverá essa ser considerada pelas Comissões de Avaliação das Unidades Acadêmicas e Campus Fora de Sede, bem como pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UFAL, para avaliação do Fator IV – PRODUTIVIDADE:*

- a) Após apreciar o relatório de atividades do servidor docente, a comissão deverá solicitar junto à unidade de lotação do docente avaliado uma cópia do quadro de apuração da avaliação anterior, arquivada na unidade após a conclusão da

avaliação. A unidade prestará auxílio à comissão na obtenção da cópia desse documento;

b) A Comissão de Avaliação preencherá o parecer (anexo IV do Manual de Estágio Probatório Docente) de acordo com a nota do Fator IV obtida na avaliação anterior;

c) Caso o processo de avaliação anterior ainda esteja em andamento, o processo de avaliação corrente deverá ficar sobrestado na Unidade aguardando a finalização da avaliação anterior. O sobrestamento deverá ser feito mediante despacho da Comissão no processo e sinalizando no SIPAC, arquivando-o temporariamente.

d) O parecer da Comissão de Avaliação deve conter expressamente referência a qual parágrafo do artigo 1º da Resolução Consuni nº 39/2020 o avaliado se adequou.

e) Os fatores avaliativos 3 e 5 deverão ser avaliados pela Comissão de acordo com a resolução Consuni nº 37/2008.

f) Os fatores 1 e 2 continuarão sendo informados pelo DAP, de acordo com a resolução Consuni nº 37/2008.

g) É obrigatório constar no processo de avaliação:

Relatório de Atividades;

Cópia da apuração anterior;

O parecer da comissão;

Os demais instrumentos avaliativos constantes no processo devidamente preenchidos;

Ciência do avaliado;

Cópia da ata da reunião do conselho da unidade na qual a avaliação foi homologada.

*2. Orientações quanto à aplicação do art. 1º da resolução Consuni nº 39/2020, que altera o § 2º do art. 8º da resolução Consuni nº 37/2008:*

*Nos casos de 1ª avaliação em que o docente **não** tenha passado por avaliação de estágio probatório, em razão da suspensão do calendário acadêmico 2020.1 e **não possui avaliação anterior**, as comissões deverão considerar a pontuação máxima estabelecida no parágrafo 2º do artigo 8 da resolução Consuni nº 37/2008.*

a) A comissão de Avaliação preencherá o instrumento avaliativo e parecer atribuindo nota máxima para o fator IV, conforme quadro abaixo:

Pontuação Conseguida pelo servidor no	Produtividade do servidor	Pontuação final
---	------------------------------	-----------------

período		
101	Alta	30

- b) O parecer da Comissão de Avaliação (anexo IV do Manual de Estágio Probatório Docente) deve conter expressamente referência a qual parágrafo do artigo 1º da Resolução Consuni nº 39/2020 o avaliado se adequou.
- c) Os fatores avaliativos 3 e 5 deverão ser avaliados pela comissão de acordo com a resolução Consuni nº 37/2008.
- d) Os fatores 1 e 2 continuarão sendo informados pelo DAP, de acordo com a resolução Consuni nº 37/2008.
- e) É obrigatório constar no processo de avaliação:

Relatório de Atividades;

O parecer da comissão;

Os demais instrumentos avaliativos constantes no processo devidamente preenchidos;

Ciência do avaliado;

Cópia da ata da reunião do conselho da unidade na qual a avaliação foi homologada.

*3. Orientações quanto à aplicação do § 4º do art. 1º da resolução Consuni nº 39/2020:*

Nos casos em que o docente ministrou aulas no Período Letivo Excepcional (PLE), ou suas reedições, deverá ser anexado ao processo o respectivo Relatório de Atividades, que será pontuado considerando-se os critérios estabelecidos no Anexo I da Resolução 37/2008-CONSUNI/UFAL e na Portaria Conjunta nº 01/2020-PROGRAD/PROGEP/UFAL.

- a) Fica a critério do servidor apresentar um ou mais semestres lecionados dentro do período avaliativo.
- b) O valor da carga horária a ser preenchido na Memória de Cálculo deverá ser previamente multiplicado por 2.
- c) O parecer da comissão (anexo IV do Manual de Estágio Probatório Docente) deve conter expressamente referência a qual parágrafo do artigo 1º da Resolução Consuni nº 39/2020 o avaliado se adequou.
- d) Todos os demais instrumentos avaliativos constantes no processo deverão ser preenchidos normalmente.

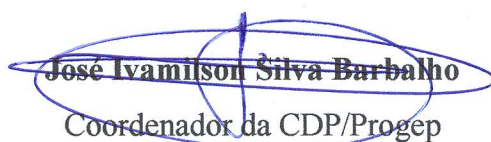


Na situação em que o interessado não concorde com a nota obtida, poderá recorrer, conforme previsto no Art. 15 da Resolução nº 37/2008.

Persistindo alguma dúvida, solicitamos, por gentileza, encaminhar a demanda ao Setor de Avaliação de Desempenho através do e-mail: [avaliacao.cdp@progep.ufal.br](mailto:avaliacao.cdp@progep.ufal.br).

Na certeza de contar com a compreensão de todos e todas.

Atenciosamente,

  
**José Ivamilson Silva Barbalho**  
Coordenador da CDP/Progep

**José Ivamilson Silva Barbalho**  
Coordenador CDP / PROGEP / UFAL  
SIAPE 1837263